

Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

ASSOCIAÇÃO AGINDO JUNTOS GERAMOS +
CNPJ nº 07.032.003/0001-56

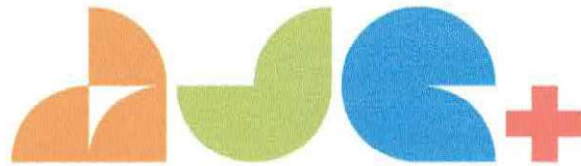
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 – SAICA BOITUVA

OBJETO:

Contratação da Pessoa Jurídica **IMBALI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, para prestação de serviços de Prestação de contas, conforme as necessidades da Associação.

CONTRATADA:

IMBALI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 08.036.615/0001-80



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

AUTORIZAÇÃO

I – Autorizo a abertura do Processo de Inexigibilidade de Contratação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 25, inciso I, itens 2 e 3 do Regulamento de Compras da Associação, por caracterizar-se como contratação de fornecedor com notória especialização, bem como em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à Associação Agindo Juntos Geramos +.

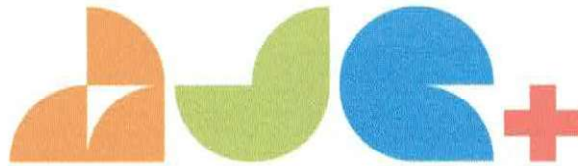
II – Determino que o setor jurídico da Associação elabore parecer jurídico sobre o respectivo processo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2025.

**Mariana
Mancio
Guia**

Assinado de
forma digital
por Mariana
Mancio Guia
Dados:
2025.01.16
14:05:49 -03'00'

MARIANA MANCIO GUIA
Diretora Presidente



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

PARECER JURÍDICO

À Diretoria/Presidente da Associação Agindo Juntos Geramos +:

Examinado o presente Processo de Inexigibilidade de Contratação, referente à contratação da empresa IMBALI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 08.036.615/0001-80, objeto de prestação de serviços de prestação de contas, verifica-se:

- Justificativa plausível para contratação direta, amparada no artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021;
- Amparada também pelo artigo 25, inciso I, itens 2 e 3 do Regulamento de Compras da Associação;
- Conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com as diretrizes de governança da Associação.

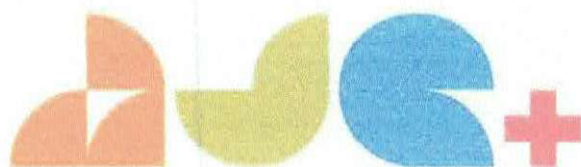
Desta forma, não há óbices jurídicos para a continuidade do processo e celebração do contrato.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2025.

TATIANE DA
SILVA ANTUNES
PEREIRA:39653
091883

Assinado de forma
digital por TATIANE
DA SILVA ANTUNES
PEREIRA:39653091883
Dados: 2025.01.16
14:06:32 -03'00'

TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA
OAB/SP nº 374.555



Agindo juntos geramos mais

11 51 5503 6119
contato@agindo.org.br
Rua Humberto de Campos, 560
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/ADMINISTRATIVOS

**Contrato prestação de serviços –
Prestação de contas – AJG e IMBALI
Assessoria – SAICA Boituva – Termo
de Colaboração nº 01/2025**

CONTRATO AJG nº 10/25

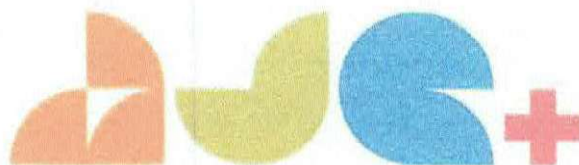
CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede Rua Humberto de Campos, nº 680, Bairro Jardim Zulmira, Sorocaba/SP CEP 18061-000, representada por Mariana Mancio Guia, [REDACTED], [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada a [REDACTED], CEP [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: IMBALI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.615/0001-80, com sede à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.200, sala 711, Edifício Illimité, CEP 18013-280, Sorocaba/SP, representada pelo Sr. **JUAREZ CARDOSO DA SILVA**, [REDACTED], da célula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n C.R.C. 1SP190783, residente na comarca de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante celebrou através de Termo de Colaboração nº 01/2025 firmado junto a Prefeitura Municipal de Boituva para a administração e execução de serviço de acolhimento institucional na modalidade abrigo para crianças e adolescentes do Município.

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Boituva/SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.



Agindo juntos geramos mais

Fone: 3509-8119
contato@ajgsocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 829
Jardim Zumbi - Sorocaba/SP

ajgsocaba.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de consultoria e assessoria técnica, para a realização de apoio administrativo necessário para gestão da demanda das residências assistenciais, apoio e gestão logística, revisão de documentos, emissão de relatórios, gerenciamento de sistemas, criação de pastas de prestação de contas, acompanhamento e rotina de escritório, supervisão técnica compreendendo a realização de diligências, elaboração de dados estatísticos, dentre outras atividades necessárias para a gestão financeira de entidades assistenciais mantidas sob direção do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 meses, em acompanhamento ao convênio, em consonância com a Lei Federal 14.133/2021, podendo haver prorrogação por igual período, até o limite de cinco anos, de acordo com o Termo de Convênio nº 01/2025.

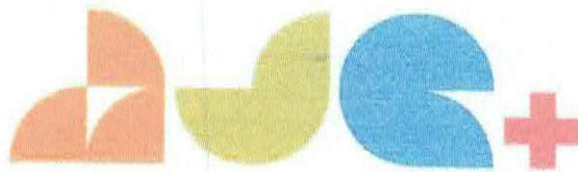
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da mesma.

4.2 O **CONTRATADO** deverá preparar e atualizar perante o sistema fornecido pela administração municipal, mensalmente, todos os documentos, que deverão compor a prestação de contas da **CONTRATANTE**, inclusive em relação aos relatórios a serem emitidos ao Tribunal de Contas, em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com a sua finalidade, mediante o resguardo da transparência, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.3 O **CONTRATADO** poderá realizar diligências permanentes e periódicas aos locais de execução dos serviços, a fim de se confirmar a consistência e autenticidade das informações contidas na documentação fornecida para realização do procedimento de prestação de contas, restando-se devidamente autorizado o uso de imagens, fotografias, vídeos, áudios, dentre outros, conforme a natureza do objeto a ser verificado.

4.4 Os documentos, relatórios, recibos, notas fiscais, recolhimentos tributários, trabalhistas, comprovantes de transações bancárias e pagamentos e geral, deverão ser entregues pela **CONTRATANTE**, por meio de arquivo digital, permitindo-se o envio através de e-mail ou via aplicativos de mensagens, comprometendo-se a comunicar o **CONTRATADO** da disponibilidade do lote, a fim de permitir a regular consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados caso fortuito e motivos de força maior.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.5119
contato@agindojuntos.org.br
Rua Humberto de Campos, 380
Jardim Zuhira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

5.2. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à mesma até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

5.2.1 Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

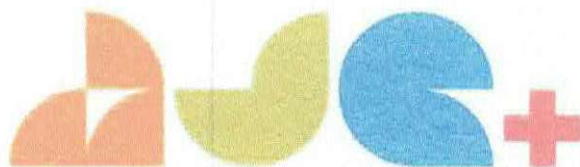
5.3. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 20 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

5.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

5.5 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.



Agindo juntos geramos mais

11(51) 3593 6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 580
Jardim Zúmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

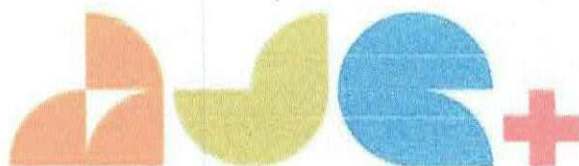
7.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- e) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.8119
contato@ajjsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 650
Jardim Zulema - Sorocaba/SP
ajjsorocaba.org.br

- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) As orientações dadas pela **CONTRATADA**, deverão ser seguidas pela **CONTRATANTE**, principalmente, em relação a necessidade do envio individual de cada lote e contrato, de modo que possa ser gerado o cadastro dos documentos, fornecedores e operações junto ao sistema fornecido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

9.1 – O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

10.1.2 – Por mútuo acordo entre as partes;

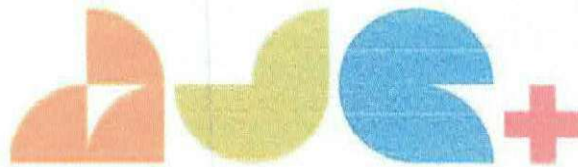
10.1.3 – Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

10.1.4 – Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

10.1.5 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência.

10.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não as sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados



Agindo juntos geramos mais

051 3570 6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 880
Jardim Zolotare - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE E LGPD

11.1. Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados (“informações confidenciais”). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

11.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

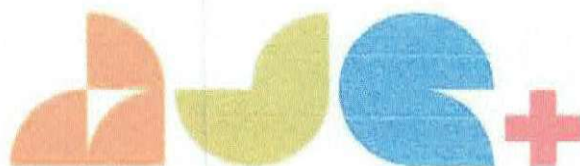
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **CONTRATANTE**.

13.2 – Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.



Agindo juntos geramos mais

1101 3500.8119
contato@ajgpcocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 820
Jardim Zumbira - Sorocaba/SP
ajg@ajgpcaba.org.br

13.3. A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expreso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

13.3.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

13.4 - A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

13.5 - As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

13.6 Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

13.7 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

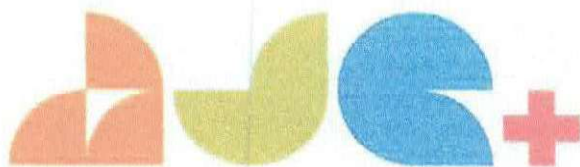
13.8 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

13.9 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

13.10 O **CONTRATANTE** encontra-se ciente que os serviços ora contratados são exclusivamente de natureza de consultoria e assessoria técnica, financeira e administrativa, visando a manutenção e regularidade contábil da entidade beneficiada, inclusive em relação a emissão de relatórios de prestação de contas, sendo que a **CONTRATADA** jamais poderá ser responsabilizada pelos atos de gestão, administração e rotina da casa de apoio estabelecida para prestação de serviços assistenciais.

13.11 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

13.12 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3509.8188
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 889
Jardim Zuleira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

13.13 As partes elegem o foro da Comarca de Boituva/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boituva, 16 de janeiro de 2025.

Mariana
Mancio Guia

Assinado de forma digital
por Mariana Mancio Guia
Dados: 2025.01.16
11:09:49 -03'00'

CONTRATANTE

AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

JUAREZ CARDOSO
DA
SILVA:68272430606

Assinado de forma digital por
JUAREZ CARDOSO DA
SILVA:68272430606
Dados: 2025.01.17 11:18:41
-03'00'

CONTRATADA

IMBALI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

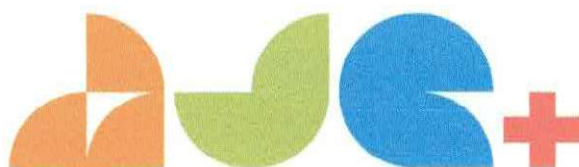
TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Eu, Mariana Mancio Guia, no uso de minhas atribuições como Diretora Presidente da Associação Agindo Juntos Geramos +, **RATIFICO E HOMOLOGO** o Processo de Inexigibilidade de Contratação - Termo de Colaboração nº 01/2025 – SAICA BOITUVA, em favor da empresa IMBALI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 08.036.615/0001-80, para a prestação de serviços de prestação de contas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

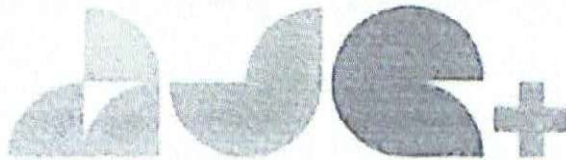
Sorocaba, 16 de janeiro de 2025.

**Mariana
Mancio
Guia**

Assinado de forma
digital por Mariana
Mancio Guia
Dados: 2025.01.16
14:06:12 -03'00'

MARIANA MANCIO GUIA

Diretora Presidente



Agindo juntos geramos mais

(15) 3344-8000
contato@ajgma.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgma.org.br

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 10-25 AJG

ADITIVO I

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-656, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, representada neste ato por sua Presidente, CAMILA BARBOSA, [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: IMBALI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.615/0001-80, com sede à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.200, sala 711, Edifício Illimité, CEP 18013-280, Sorocaba/SP, representada pelo Sr. JUAREZ CARDOSO DA SILVA, [REDACTED] portador, da célula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n C.R.C. 1SP190783, residente na comarca de São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses a contar da data de vencimento de 15/01/2026, podendo haver prorrogação.

1.2 Mantem-se em vigor, as demais cláusulas previstas no contrato de prestação de serviços apensado a este aditivo.

Sorocaba, 15 de Janeiro de 2026.

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

CONTRATADA: IMBALI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA



Termo de convênio nº 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA (EXTEMPORÂNEO)

Com justificativa de Regularização

Prestação de Serviços de consultoria e assessoria técnica para prestação de contas.

SAICA BOITUVA

Processo Adm: 10-25

1. APRESENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

O presente Termo de Referência é elaborado de forma extemporânea, com o objetivo de formalizar os elementos técnicos da contratação já em execução, tendo em vista a ausência de sua formalização à época da instauração do processo administrativo.

Registra-se que a contratação foi realizada para atendimento de necessidade legítima da entidade, encontrando-se em execução regular e atendendo ao interesse público.

A ausência do presente documento configura falha formal de planejamento, ora sanada mediante sua elaboração, não havendo prejuízo à execução contratual nem indícios de dano ao erário.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa, financeira e de prestação de contas, destinados à gestão das atividades do SAICA BOITUVA, no âmbito do Termo de Colaboração nº 01/2025.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



A contratação se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado à gestão administrativa e financeira da entidade, especialmente no que se refere à execução do convênio público e à adequada prestação de contas.

Os serviços são essenciais para:

- Organização administrativa;
- Apoio à gestão logística e operacional;
- Elaboração e revisão de documentos;
- Acompanhamento da prestação de contas;
- Suporte à gestão financeira.

A complexidade das exigências legais e a necessidade de conformidade com os órgãos de controle tornam indispensável a contratação de empresa especializada.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- Consultoria e assessoria técnica administrativa;
- Apoio à gestão das unidades assistenciais;
- Organização e revisão documental;
- Elaboração de relatórios técnicos;
- Criação e organização de pastas de prestação de contas;
- Acompanhamento de rotinas administrativas;
- Supervisão técnica das atividades administrativas;
- Elaboração de dados estatísticos;



realização de diligências técnicas, quando necessário.

4. NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços possuem natureza:

- a) técnica especializada
- b) predominantemente intelectual
- c) consultiva e estratégica

Trata-se de atividade de consultoria e assessoria, não se confundindo com execução direta da gestão.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados:

- De forma contínua;
- Mediante acompanhamento das rotinas administrativas;
- Com elaboração de relatórios e documentos técnicos;
- Com suporte à prestação de contas junto aos órgãos competentes;
- Por meio de visitas técnicas e acompanhamento periódico.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a vigência do convênio, até o limite legal.

7. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de:



R\$ 4.000,00 mensais

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor encontra-se compatível com o mercado, considerando:

- A natureza técnica dos serviços;
- O nível de especialização exigido;
- A complexidade da prestação de contas de convênios públicos;
- A atuação contínua e estratégica.

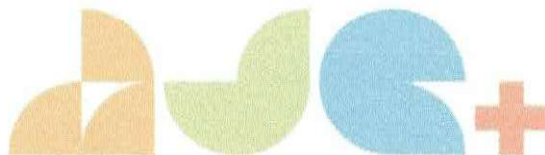
9. REQUISITOS DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Comprovar experiência em consultoria administrativa e prestação de contas;
- Possuir equipe técnica qualificada;
- Demonstrar capacidade técnica para atuação em convênios públicos;
- Manter regularidade fiscal e jurídica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar serviços com qualidade técnica e diligência;
- Cumprir prazos legais e contratuais;
- Elaborar relatórios e documentos técnicos;
- Orientar tecnicamente a contratante;



Agindo juntos geramos mais

(11) 3500.6112
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 550
Jardim Zolimus - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

- Manter sigilo das informações;
- Responsabilizar-se por sua equipe e encargos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer documentos e informações necessárias;
- Acompanhar a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos;
- Atender às orientações técnicas da contratada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado:

- Mensalmente;
- Mediante apresentação de nota fiscal;
- Conforme cronograma estabelecido;
- Após a execução dos serviços.

13. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por representante da contratante, responsável por verificar:

Cumprimento do objeto;

Qualidade dos serviços prestados;

Atendimento às exigências legais.



14. RESULTADOS ESPERADOS

- Regularidade na prestação de contas;
- Melhoria na organização administrativa;
- Conformidade com normas legais e convênio;
- Redução de riscos de apontamentos pelos órgãos de controle;
- Maior eficiência na gestão administrativa.

15. FUNDAMENTAÇÃO

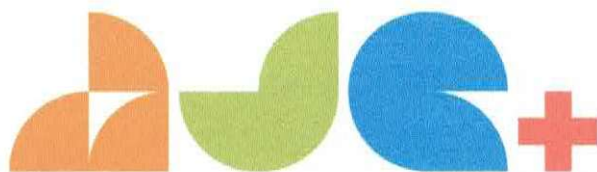
A contratação fundamenta-se na necessidade de serviços técnicos especializados, com possibilidade de enquadramento na hipótese de inexigibilidade, nos termos da legislação vigente, em razão da natureza intelectual, consultiva e estratégica do objeto.

Sorocaba, 27 de Março de 2026.

CAMILA
BARBOSA:
07794653
932

Assinado de
forma digital
por CAMILA
BARBOSA:07
794653932

CAMILA BARBOSA
Presidente



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zuimira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 10-25

Interessado: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

Objeto: Contratação de serviços contábeis, recursos humanos e assessoria contábil

I – RELATÓRIO

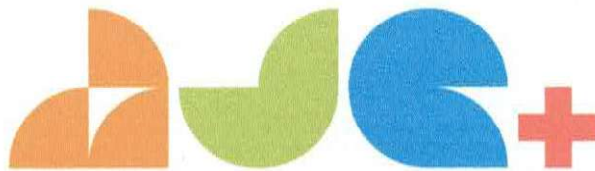
Trata-se de análise jurídica acerca do termo aditivo da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de contabilidade geral; assessoria contábil; gestão de recursos humanos; assessoria fiscal e tributária; apoio na prestação de contas junto à municipalidade, realizada no âmbito da execução do Termo de Convênio nº 01/2025

Verifica-se que a contratação foi efetivada sem a prévia formalização do Termo de Referência e da justificativa de inexigibilidade, documentos estes posteriormente elaborados de forma extemporânea, com o objetivo de regularização do processo administrativo.

O Termo de Referência extemporâneo descreve o objeto, a forma de execução, a justificativa da contratação e os requisitos técnicos, evidenciando a necessidade dos serviços para a adequada execução das atividades da entidade.

A Justificativa de Inexigibilidade extemporânea fundamenta a contratação direta na natureza técnica especializada dos serviços, destacando a inviabilidade de competição e a compatibilidade do preço com o mercado.

É o relatório.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.8119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2. DA REGULARIDADE DO OBJETO

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, recursos humanos e assessoria contábil, essenciais para:

- cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- execução adequada do convênio;
- prestação de contas junto à Administração Pública.

Conforme demonstrado no Termo de Referência, trata-se de serviço contínuo, técnico e indispensável à gestão da entidade.

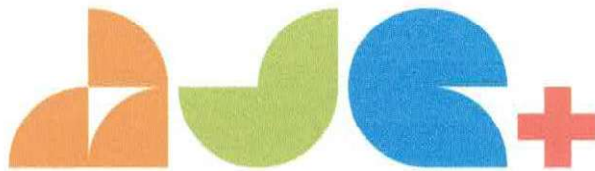
2.3 DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A justificativa apresentada fundamenta a contratação direta com base na natureza técnica especializada dos serviços, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços contábeis, especialmente aqueles voltados à gestão de recursos públicos e prestação de contas de organizações da sociedade civil, possuem caráter predominantemente intelectual e demandam conhecimento técnico específico.

Nesse contexto, verifica-se a possibilidade de enquadramento na hipótese de inexigibilidade, desde que demonstrados:

- especialização técnica da empresa;
- adequação ao objeto;
- inviabilidade de competição no caso concreto.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zuimira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

Tais elementos encontram-se devidamente justificados no processo.

2.4 Da compatibilidade do preço

Conforme consta na justificativa, o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado, considerando:

- a complexidade dos serviços;
- a atuação em convênios públicos;
- parâmetros de mercado.

Não há indícios de sobrepreço ou dano ao erário.

2.5 Da execução contratual

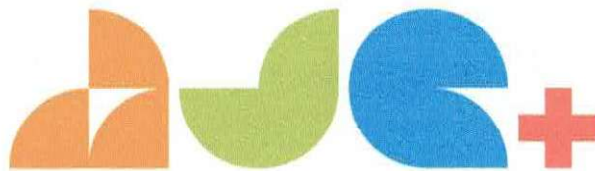
Conforme relatado, os serviços vêm sendo executados de forma regular, atendendo às necessidades da entidade e contribuindo para a adequada prestação de contas do convênio.

Não foram identificadas irregularidades materiais na execução contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina:

Pela aprovação do aditivo, prorrogando o presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

Pela caracterização da ausência de documentação prévia como falha formal sanável;

Pela possibilidade de convalidação do procedimento administrativo, mediante a juntada do Termo de Referência e da Justificativa de Inexigibilidade elaborados extemporaneamente;

Pela regularidade material da contratação, considerando a adequação do objeto, a necessidade do serviço e a compatibilidade do preço;

Pela viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Pela manutenção do contrato vigente, sem necessidade de rescisão, diante da ausência de prejuízo ao interesse público.

IV – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que, para futuras contratações:

- sejam previamente elaborados Termo de Referência e justificativa da contratação;

Sorocaba, 27 de Março de 2026.

BRUNO ANTONIO F. PERES

OAB/SP nº 406.314